



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 095

SÁBADO, 14 DE AGOSTO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 81, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 15, de 1982-CN (Mensagem n.º 243/82, na origem; número 65/82-CN), que “altera o efetivo de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, fixado pela Lei n.º 6.836, de 27 de outubro de 1980; altera o art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, e revoga o art. 2.º da Lei n.º 6.469, de 18 de novembro de 1977, que declarou em extinção o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha”.

Relator: Deputado Hélio Campos

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, vem, ao exame desta Casa, Projeto de Lei, visando a alterar o efetivo de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, fixado pela Lei n.º 6.836, de 1980; a alterar o art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 1955; e a revogar o art. 2.º da Lei n.º 6.469, de 1977, que declarou em extinção o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Marinha, esclarecendo que o Quadro de Oficiais-Generais está composto de 1 (um) Almirante-de-Esquadra; 1 (um) Vice-Almirante; e 4 (quatro) Contra-Almirantes. O aumento de 1 (um) Vice-Almirante (FN) torna-se necessário para possibilitar a oportunidade de escolha quando da aprovação a Almirante-de-Esquadra (FN), a este acréscimo vem a corresponder a redução de 1 (um) Contra-Almirante.

A Lei n.º 2.391, de 1955, alterada pelas Leis n.º 4.446, de 1964, e n.º 5.518, de 1968, não prevê a existência de alunos do Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais. Em consequência, estes recrutas têm sido computados no efetivo de 15.000 Praças do Corpo de Fuzileiros Navais vez que, durante a realização do curso, essas Praças não podem ser utilizadas, o CFN tem, permanentemente, cerca de 500 homens indisponíveis, já que, somente após o curso e posterior juramento à Bandeira, eles estarão realmente prontos para o serviço como Soldados Fuzileiros Navais.

Este problema pode ter solução na mudança da alínea g do art. 3.º da Lei acima citada, reduzindo-se, a 1.000 o número de alunos das Escolas de Aprendizes-Marinheiros e Conscritos, enquanto seria previsto igual quantitativo de alunos nos Cursos de Formação de Soldados Fuzileiros Navais.

A Lei n.º 6.469, de 1977, fixou os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha, em tempo de paz, e declarou em

extinção o Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde deste Ministério.

Desde, então, várias modificações ocorreram, findando na modificação de que fosse revisto o referido ato, de modo a adaptá-lo às novas condições e proporcionar a este Ministério maior flexibilidade no atendimento aos seus serviços.

Assim é que o presente Projeto prevê em seu art. 1.º que os efetivos dos Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, fixados pela Lei n.º 6.836, de 1980, são acrescidos de 1 (um) Vice-Almirante e reduzidos de 1 (um) Contra-Almirante.

Em seu art. 2.º, o Projeto prevê que a letra g do art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 1955, alterada pelas Leis n.º 4.446, de 1964, e 5.518, de 1968, passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º
.....

g) 7.000 (sete mil) alunos das diversas Escolas de Aprendizes-Marinheiros e Conscritos e 1.000 (mil) alunos dos Cursos de Formação de Soldados-Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais.”

Prevê, ainda mais o Projeto, a revogação do art. 2.º da Lei n.º 6.469, de 1977, que declarou em extinção o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha; reincluindo-o na constituição do efetivo de pessoal militar da ativa da Marinha de que trata o art. 1.º da Lei n.º 6.469, de 1977.

Considerando que a presente proposição objetiva reajustar o efetivo de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN); redistribuir o número de alunos das Escolas de Aprendizes-Marinheiros e Conscritos e dos Cursos de Formação de Soldados-Recrutas; e a reativação do Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha; e que as despesas com a execução da proposta serão atendidas à conta dos recursos orçamentários do Ministério da Marinha; somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1982. — Senador Agenor Maria, Presidente — Deputado Hélio Campos, Relator — Senador Luiz Cavalcante — Senador Gastão Müller — Senador Aderbal Jurema — Senador Lourival Baptista — Senadora Laélia de Alcântara — Deputado Erasmo Dias — Senador Jorge Kalume — Deputado Antônio Pontes — Deputado Paulo Studart — Senador Benedito Canelas.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 206.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE AGOSTO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição N.º 43, de 1982, que altera a redação do art. 142 da Constituição Federal.

N.º 44, de 1982, que altera o art. 184 da Constituição.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

2 — ATA DA 207.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE AGOSTO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — **Leitura de Propostas de Emenda à Constituição**
N.º 45, de 1982, que determina que as modificações introduzidas, durante uma legislatura, na legislação eleitoral, somente possam vigorar a partir da legislatura subsequente.

N.º 46, de 1982, que acrescenta § 5.º ao art. 15 da Constituição Federal.

2.3.2 — **Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias**

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 206.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE AGOSTO DE 19824.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 11 HORAS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Moacyr Duarte — Martins Filho — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Dulce Braga — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS; Omar Salino.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcillo — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Ving Rosado — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Fróta — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edison Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Cristovam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sívio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio

Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sívio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Espiridião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores para o período destinado a breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 45, de 1982, que determina que as modificações introduzidas, durante uma legislatura, na Legislação Eleitoral, somente possam vigorar a partir da legislatura subsequente; e 46, de 1982, que acrescenta § 5.º ao art. 15 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 43 e 44, de 1982.

São lidas as seguintes.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 43, DE 1982

Altera a redação do art. 142 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 142 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 142. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, os litígios relativos a acidentes do trabalho e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho.

Parágrafo único. A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho."

Justificação

O trabalhista, todos o reconhecem, é dos ramos do direito aquele que mais se vem reformando e crescendo, refletindo no plano jurídico a dinâmica das transformações sociais decorrentes do agudo conflito entre o capital e o trabalho.

As conquistas das classes trabalhadoras que emergem desse conflito vêm ampliando os limites do direito positivo de modo crescente e irreversível.

Mas esse desenvolvimento é visivelmente mais acentuado no direito substantivo do que no adjetivo, o que tem significado um injusto estrangulamento daquele por este, porque muitas vezes se vê o trabalhador impossibilitado de fazer prevalecer um direito por falta de vias processuais que lhe dêem consequência. Essa disparidade é hoje bem nítida e se torna necessária a ampliação dos meios processuais para que a prestação jurisdicional possa alcançar aqueles direitos que decorrem das relações de trabalho e que só podem ser processados no campo impróprio da justiça comum ou na instância administrativa.

Entre esses direitos se encontram os dos trabalhadores que não mantêm relação de emprego com os que tomam os seus serviços, os decorrentes de acidentes do trabalho e os de organização sindical. Esta proposta detém-se apenas na questão dos acidentes do trabalho, apesar de considerarmos de fundamental importância para o trabalhador os demais itens.

A Constituição exclui expressamente da competência da Justiça do Trabalho, em favor da comum, os litígios relativos a acidentes do trabalho, e o fato de essa exclusão ser feita em parágrafo do artigo que estabelece a competência trabalhista milita entre as razões favorecedoras do entendimento de que os acidentes do trabalho decorrem do trabalho e são matéria do universo judiciário trabalhista.

Não tem qualquer procedência a argumentação contrária de que acidente do trabalho é matéria de seguros e as ações que destes decorrem são próprias da justiça comum dos Estados. Esse entendimento é por demais formalista e profundamente distanciado da realidade social, porque a característica principal do acidente do trabalho é que ele ocorre no próprio bojo da relação de trabalho vitimando o trabalhador, para quem, afinal, se dirige a tutela trabalhista; através do seguro se faz — tão-só — a liquidação do dano. A natureza das coisas é determinada por sua essência — permita-se-nos lembrar o óbvio — e não pelos aspectos exteriores ou formais.

O julgamento desses litígios deve ser incluído no campo do judiciário trabalhista.

DEPUTADOS: Carlos Bezerra — Jorge Cury — Alceu Collares — José Frejat — Magnus Guimarães — José Maurício — Modesto da Silveira — Osvaldo Macedo — Eloar Guazelli — Rosa Flores — Mário Frota — Edson Khair — Paulo Rattes — Ubaldo Dantas — Juarez Furtado — Hildérico Oliveira — Jorge Vianna — Ronan Tito — Francisco Libardoni — Iturival Nascimento — Alcyr Pimenta — Pimenta da Veiga — Gilson de Barros — Lidovino Fanton — Maurício Fruet — Aurélio Peres — Brabo de Carvalho — Amadeu Geara — Jerônimo Santana — João Gilberto — Elquisson Soares — Murillo Mendes — Ernesto de Marco — Hélio Duque — Samir Achôa — Antônio Russo — Horácio Ortiz — Waldir Walter — Augusto Lucena — Epitácio Cafeteira — Cardoso Fregapani — Lúcio Cloni — Pacheco Chaves — Walter Silva — Freitas Diniz — Alirton Sandoval — Arnaldo Schmitt — Celso Peçanha — Jairo Brum — Júlio Costamilan — Lourenberg Nunes Rocha — Milton Figueiredo — Olivir Gabardo — Del Bosco Amaral — Israel Dias-Novae — Alberto Goldman — Ralph Biasi — Luiz Baptista — JG de Araújo Jorge — Jorge Gama — Lúcia Viveiros — Edgard Amorim — Octacílio Queiroz — Adhemar Santillo — Mendonça Neto — Roque Aras — Jorge Uequed — Sebastião Rodrigues Jr. — Marcus Cunha — José Carlos Vasconcellos — Santilli Sobrinho — José Costa — Felipe Penna — Roberto Freire — Marcelo Cordeiro — Fernando Coelho — Marcello Cerqueira — Cardoso Alves — Cristina Tavares — Paulo Borges — Nabor Júnior — Fued Dib — Audálio Dantas —

Iranildo Pereira — Fernando Cunha — Mário Moreira — Mário Hato — Carlos Wilson — Francisco Pinto — Paulo Torres — Magalhães Pinto — Walmor de Luca — Jackson Barreto — Miro Teixeira — Mac Dowell Leite de Castro — Aluizio Bezerra — Pedro Ivo — Renato Azeredo — Tidei de Lima — Heitor Alencar Furtado — Alvaro Dias — Fernando Lyra — Carneiro Arnaud — Nivaldo Krüger — Euclides Scalco — Thales Ramalho — Délio dos Santos — Marcondes Gadelha — Walber Guimarães — Edson Vidigal — Sérgio Ferrara — Pinheiro Machado — Antônio Moraes — Leopoldo Bessone — Celso Carvalho — Antônio Annibelli — Geraldo Fleming — Lázaro Carvalho — João Linhares — Octacílio Almeida — Benedito Marcílio — Francisco Rollemberg — Osmar Leitão — Bento Gonçalves — Alfredo Marques — Júnia Marise — Sérgio Murilo — Henrique Eduardo Alves — Luiz Leal — Jader Barbalho — Ruy Codo — Iram Saraiva — Jorge Moura — Leônidas Sampaio — Paes de Andrade — Rubem Dourado — Ailton Soares — Aroldo Moletta — Herbert Levy — Getúlio Dias — Gerson Camata — Carlos Santos — Daniel Silva — José Maria de Carvalho.

SENADORES: Mauro Benevides — Orestes Quêrcia — José Fragelli — Itamar Franco — Mendes Canale — Agenor Maria — João Calmon — Henrique Santillo — José Richa — Gilvan Rocha — Evelásio Vieira — Teotônio Vilela — Lázaro Barboza — Pedro Simon — Leite Chaves — Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Dirceu Cardoso — Saldanha Derzi — Marcos Freire — Benedito Canelas — José Caixeta — Passos Pôrto.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 44, DE 1982

Altera o art. 184 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 184 da Constituição Federal, acrescido de um parágrafo, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 184. Cessada a investidura no cargo de Presidente da República, ou de Prefeito Municipal, quem o haja exercido em caráter permanente fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício, igual aos vencimentos do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, ou equivalente a quarenta por cento da parte fixa do subsídio estabelecido para o chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º Se o Presidente da República, ou o Prefeito Municipal, em razão do exercício do cargo, for acometido de moléstia que o inabilite para o desempenho de suas funções, as despesas correrão por conta da União, ou do Município, conforme o caso.

§ 2.º O ex-Prefeito somente fará jus aos subsídios referidos neste artigo se não estiver no exercício de mandato eletivo, se contar mais de quarenta anos de idade, se padecer, mesmo com idade inferior a quarenta anos, de moléstia grave que o inabilite para o trabalho, se não tiver rendimentos superiores a cinco salários mínimos regionais."

Justificação

A Emenda Constitucional n.º 11, de 13 de outubro de 1978, deu ao caput do art. 184 da Constituição a seguinte redação:

"Art. 184. Cessada a investidura no cargo de Presidente da República, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício igual aos vencimentos do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal."

Foi mantida a redação original do parágrafo único, dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, que reza assim:

"Art. 184.

Parágrafo único. Se o Presidente da República, em razão do exercício do cargo, for atacado de moléstia que o inabilite para o desempenho de suas funções, as despesas de tratamento médico e hospitalar correrão por conta da União."

Esta Proposta tem os seguintes objetivos:

1.º) estender aos Prefeitos Municipais, nos termos de lei complementar correspondente, o benefício de um subsídio mensal e vitalício, a título de representação, cessada a investidura em seus cargos;

2.º) estender aos Prefeitos que em razão do exercício desses cargos, forem acometidos de moléstia que os inabilite para o desempenho de suas funções, o benefício do custeio das despesas pelos respectivos Municípios.

Desde 1969, esses benefícios poderão ser usufruídos pelos Presidentes da República.

O subsídio deles, cessada a investidura, será igual aos vencimentos do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, e o custeio das despesas de tratamentos médico e hospitalar, ainda no exercício do cargo, correrá por conta da União.

Para que os ex-Presidentes da República façam jus ao subsídio deverão ter exercido o cargo em caráter permanente.

Em conformidade com esta Proposta, os subsídios dos ex-Prefeitos corresponderão, a quarenta por cento da parte fixa dos subsídios dos Prefeitos em exercício.

Para gozarem dos benefícios, os ex-Prefeitos também deverão ter exercido esses cargos em caráter permanente.

Mas para o ex-Prefeito serão necessárias ainda as seguintes condições:

- 1) se não estiver no exercício de mandato eletivo;
- 2) se contar mais de quarenta anos de idade;
- 3) se padecer, mesmo com idade inferior a quarenta anos, de moléstia grave que o inabilite para o trabalho;
- 4) se não tiver rendimentos superiores a cinco salários mínimos regionais.

Cremos que os nossos ilustres Pares conhecem o trabalho que objetiva conceder uma pensão, ainda que modesta, aos ex-Prefeitos do interior do Brasil.

Através das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 50, de 1975, e 18, de 1978, já tentamos emendar o art. 184 do texto constitucional, visando estender-lhes os benefícios concedidos aos Presidentes da República.

Várias Assembléias Legislativas, com base no art. 200 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, emendaram as Constituições Estaduais, para beneficiar ex-Governadores.

Por essa razão, propomos que os Prefeitos também sejam beneficiados, por meio de um dispositivo constitucional explícito.

Houve omissão em relação aos ex-Prefeitos. Por esse motivo, contemplamos os ex-chefes dos Executivos Municipais, numa iniciativa justa e humanitária.

Pela terceira vez, procuramos resgatar a omissão do texto constitucional, perpetrada em 1969 e 1978.

Queremos amparar os ex-Prefeitos, que não puderam contribuir, no exercício do mandato, para nenhum sistema previdenciário público, mas que merecem sobreviver condignamente no meio das comunidades que governaram.

Esta Proposta, pelas exigências que faz, só concederá o benefício do subsídio aos ex-Prefeitos que realmente dele necessitem.

Trata-se de medida altamente justa e profundamente ponderada, embora não passe, na esmagadora maioria dos casos, de uma ajuda financeira bem modesta aos que deixaram seus interesses particulares para servir à comunidade.

Esperamos que esta Proposta seja aprovada pelo Congresso Nacional, não como gesto de caridade, mas em reconhecimento aos serviços por eles prestados à causa dos municípios brasileiros.

DEPUTADOS: Henrique Brito — Inocêncio Oliveira — Oswaldo Coelho — Humberto Souto — Albérico Cordeiro — João Arruda — Athiê Coury — Ernesto de Marco — Geraldo Guedes — Ruy Codo — Nilson Gibson — Jerônimo Santana — Antônio Ferreira — Celso Carvalho — Tertuliano Azevedo — Bento Lobo — Milvernes Lima — Alvaro Valle — Adhemar Ghisi — Alcir Pimenta — Herbert Levy — Renato Azeredo — João Hercúlio — Gilson de Barros — Iturival Nascimento — Paulo Borges — Fernando Cunha — José Freire — Eloar Guazzelli — Marcelo Linhares — Hildérico Oliveira — Jairo Brum — Rosa Flores — Harry Sauer — JG de Araújo Jorge — Joacil Pereira — Carlos Wilson — Lúcio Cioni — Nosser Almeida — Ruy Bacelar — Horácio Matos — Antônio Moraes — Paulo Lustosa — Walter de Prá — Luiz Baptista — Siqueira Campos — Djalma Bessa — Jorge Arbage — Simão Sessim — José Torres — Carneiro Arnaud — Abel Ávila — Augusto Lucena — Pedro Ivo — Menandro Minahim — Júlio Campos — Paulo Guerra — Hélio Campos — Ricardo Fiuza — José Bruno — Jorge Viana — Dario Tavares — Milton Figueiredo — Antônio Gomes — Juarez Batista — Antônio Mazurek — Leorne Belém

— Francisco Libardoni — Celso Peçanha — Baldacci Filho — Heitor Alencar Furtado — Darcílio Ayres — Oswaldo Lima — Henrique Turner — Darcy Pozza — Antônio Zacharias — Vicente Guabiroba — Christovam Chiaradia — Cesário Barreto — Antônio Florêncio — Ary Kffuri — Ludgero Raulino — Castejon Branco — Mendes de Melo — Olivir Gabardo — Francisco Rolemberg — Mário Stamm — Alípio Carvalho — Ruben Figueiró — Ossian Araripe — Aroldo Moletta — Cristino Cortes — Alvaro Gaudêncio — José Penedo — Evandro Ayres de Moura — Hermes Macedo — Rômulo Galvão — Paulo Rattes — Pedro Lucena — Edson Vidigal — Odolfo Domingues — Jorge Ferraz — Luiz Baccarini — Gomes da Silva — Sebastião Andrade — Ney Ferreira — Hugo Napoleão — Pinheiro Machado — Delson Scarano — Paulino Cícero de Vasconcellos — Carlos Chiarelli — Juarez Furtado — Wilson Braga — Vingt Rosado — Magalhães Pinto — Moacyr Lopes — Sérgio Ferrara — João Faustino — Manoel Gonçalves — Wanderley Mariz — Mário Moreira — Walber Guimarães — Luiz Rocha — Epitácio Cafeteira — Mário Frota — Octacílio Queiroz — Alceu Collares — Manoel Ribeiro — Brasília Calado — Glória Jr. — Mauro Sampaio — Carlos Alberto — Edison Lobão — Alcides Franciscato — Francisco Rossi — Léo Simões — Bonifácio de Andrada — Júlio Martins — Jairo Magalhães — Raymundo Diniz — José Amorim — Francisco Benjamim — Pedro Collin — Afrísio Vieira Lima — Rogério Rêgo — Djalma Marinho — Sady Marinho — Zany Gonzaga — Angelo Magalhães — Telmo Kirst — Antônio Dias — Joaquim Guerra — Luiz Vasconcelos — Furtado Leite — Braga Ramos — Victor Faccioni — José Carlos Fagundes — Octávio Torrecilla — Adolpho Franco — Adriano Valente — Roberto Galvani — Waldmir Belinati — Nivaldo Krüger.

SENADORES: João Lúcio — Lázaro Barboza — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Affonso Camargo — Aderbal Jurema — Humberto Lucena — Almir Pinto — José Lins — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Gabriel Hermes — Milton Cabral — João Calmon — Eunice Michiles — José Caixeta — Passos Pôrto — Adalberto Sena — Jorge Kalume — Dinarte Mariz — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Teotônio Vilela — Helvídio Nunes — José Fragelli — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 43/82

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Dulce Braga, Moacyr Dalla, Eunice Michiles, Milton Cabral, Passos Pôrto, Almir Pinto e os Srs. Deputados José Torres, Ubaldo Barém, Ludgero Raulino, Theodorico Ferraço, Magno Bacelar e Emílio Perondi.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Affonso Camargo, Laélia de Alcântara, Gilvan Rocha, Lázaro Barboza, Leite Chaves e os Srs. Deputados Edgard Amorim, Ama-deu Gears, Júlio Costamilan e Samir Achôa.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Deputado Jorge Cury.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 44/82

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lourival Baptista, Passos Pôrto, Bernardino Viana, João Lúcio, Almir Pinto, José Lins e os Srs. Deputados Josué de Souza, Ruy Bacelar, Ruy Silva, Igo Losso, Delson Scarano e Gonzaga Vasconcelos.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Agenor Maria, Saldanha Derzi, Tancredo Neves, Pedro Simon, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Nivaldo Krüger, Roque Aras, Ronan Tito e Eloar Guazzelli.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Deputado Peixoto Filho.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 14 de setembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 6 minutos.)

ATA DA 207.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE AGOSTO DE 19824.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Moacyr Duarte — Martins Filho — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Dulce Braga — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brosard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS; Osmar Sabino — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Húgo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leonor Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrago — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcillo Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edison Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Qsmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Ranauld — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero e Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Mello — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardo-

so Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gíóia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achoá — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Car'os de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antonio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Barges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Mário Stamm — PMDB; Maurício Frut — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Espiridião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aluízio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário destinada à leitura da Mensagem n.º 87, de 1982-CN, referente ao Decreto-lei n.º 1.935, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo a finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder a leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 45 e 46, de 1982.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 1982

Determina que as modificações introduzidas, durante uma legislatura, na legislação eleitoral, somente possam vigorar a partir da legislatura subsequente.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:—

Artigo único. O art. 137 passa a vigor aditado da seguinte disposição:

“Parágrafo único. As alterações inseridas na legislação eleitoral, durante uma legislatura, somente entrarão em vigor na seguinte.”

Justificação

O Código Eleitoral, além das leis extravagantes sobre a matéria, é o que passa por maior número de modificações em cada legislatura. Principalmente na sessão legislativa anterior, e na em que novas eleições são realizadas.

As vésperas dos pleitos as multas são relevadas; os crimes eleitorais anistiados; e toda sorte de providência para aumentar as cifras relativas aos eleitores, e aos filiados aos partidos são agilizadas.

E muitas dessas alterações — quase todas — entram em vigor nas proximidades das eleições, não dando tempo à grande massa dos interessados do conhecimento sobre as mesmas. Este condenável expediente faz com que um contingente mínimo de candidatos aos cargos eletivos possa manejar as novas leis, e as alterações introduzidas na legislação eleitoral, em proveito próprio. Atitude esta que produz resultados negativos contra os concorrentes, que são, tantas vezes, os lídimos líderes de suas circunscrições eleitorais.

As leis são discutidas e elaboradas na Capital da República, e a existência das mesmas — que somente são publicadas nos órgãos da imprensa oficial — quando chegam ao conhecimento dos interessados nos municípios interioranos — tratando-se de diplomas legais relativos ao direito eleitoral, as eleições já foram levadas a efeito.

Dai a necessidade de longa e prolongada explicitação das leis eleitorais, à proporção que forem sendo editadas, ao longo de cada legislatura, para que todo o povo as conheça em profundidade, passando a deter condições de mais certo, e mais adequadamente eleger os autênticos candidatos verdadeiramente aptos para serem seus representantes legítimos nas Casas de Leis, sejam as dos Municípios, sejam as dos Estados, sejam as federais.

Convictos da procedência e oportunidade do acréscimo ora proposto para o contexto de nosso Estatuto Supremo, no referente à legislação eleitoral, entramos a esperar venha a colher o apoio de que necessita para seu aperfeiçoamento e aprovação.

DEPUTADOS: Aírton Sandoval — Marcello Cerqueira — Pimenta da Veiga — Harry Sauer — Waldir Walter — Juarez Batista — Edison Khair — Walmor de Luca — Alvaro Dias — Geraldo Fleming — Epitácio Cafeteira — Nabor Jr. — Osvaldo Macedo — Walber Guimarães — Magnus Guimarães — Hélio Duque — Peixoto Filho — Cardoso Alves — Alfredo Marques — Baldacci Filho — Jorge Uequed — Pedro Ivo — João Linhares — Francisco Libardoni — Francisco Pinto — Israel Dias-Novaes — Ruben Figueiró — Luiz Baptista — Roque Aras — Luiz Leal — Aldo Fagundes — Brabo de Carvalho — José Bruno — Marcus Cunha — Luiz Cechinel — Paulo Borges — Benedito Marcílio — Arnaldo Schmitt — Tarcísio Delgado — Hildérico Oliveira — Ruy Codo — Sebastião Rodrigues Jr. — Jorge Cury — João Hercúlio — Pacheco Chaves — Nivaldo Krüger — Carlos Bezerra — Jerônimo Santana — Iturival Nascimento — Jorge Vianna — Octacílio Almeida — Pedro Lucena — Dário Tavares — Lúcio Cioni — Mário Moreira — Cardoso Fregapani — Júlio Costamilan — Eloar Guazzelli — Alberto Goldman — Tidei de Lima — Silvio Abreu Jr. — Mário Hato — Newton Cardoso — Sérgio Ferrara — Carlos Cotta — Mendes de Melo — Jackson Barreto — João Gilberto — Maurício Frut — José Carlos Vasconcellos — Getúlio Dias — Juarez Furtado — Jorge Vargas — Mello Freire — Horácio Ortiz — Modesto da Silveira — Ronan Tito — Herbert Levy — Amadeu Geara — Gerson Camata — Olivir Gabardo — Edson Vidigal — Arnaldo Lafayette — Iranildo Pereira — Joel Lima — Cristina Tavares — Aurélio Peres — Octacílio Queiroz — Antônio Russo — Rosemburgo Romano — Antônio Anibelli — Aroldo Molleta — Júnia Marise — Marcondes Gadelha — Paulo Rattes — Audálio Dantas — Fernando Lyra — Edgar Amorim — Felipe Penna — Elquisson Soares — Celso Peçanha — Del

Bosco Amaral — Ralph Biasi — Fernando Coelho — Ubaldo Dantas — Leite Schimidt — Carlos Augusto — Adhemar Santillo — Leônidas Sampaio — Gilson de Barros — Aluizio Bezerra — Ernesto de Marco — Lúcia Viveiros — Florim Coutinho — Walter Silva — Daniel Silva — José Frejat — Antônio Moraes — Freitas Diniz — Lázaro de Carvalho — Sérgio Murilo — Flávio Chaves — Samir Achôa — Milton Figueiredo — Bento Lobo — Lourenberg Nunes Rocha — João Câmara — Tertuliano Azevedo — Antônio Mariz — Mendonça Neto — Jader Barbalho — Valter Garcia — Délio dos Santos — Euclides Scalco — Jorge Gama — Eloy Lenzi — Alcir Pimenta — Max Mauro — Carlos Sant'Ana — Fued Dlb — Carlos Santos — José Maurício.

SENADORES: Dirceu Cardoso — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — Mendes Canale — Alberto Silva — José Richa — Evelásio Vieira — Agenor Maria — Adalberto Sena — Gilvan Rocha — Teotônio Vilela — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Humberto Lucena — Itamar Franco — José Fragelli — Affonso Camargo — Franco Montoro — João Calmon — Leite Chaves — Orestes Quêrcia — Pedro Simon.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 46, DE 1982

Trata-se de acrescentar ao art. 15 da Constituição Federal o § 5.º, com a seguinte redação:

“§ 5.º Poderão os Estados estatuir, nos limites de seus territórios, a inviolabilidade dos Vereadores por opiniões, palavras e votos proferidos no exercício exclusivo do mandato.”

Segundo entendimento dominante na matéria, o sistema constitucional vigente, que assegura as imunidades parlamentares aos Senadores e Deputados federais, veda a sua extensão, de modo absoluto, aos Vereadores e aos Deputados estaduais.

A par disso, já se encontra firmemente assentada na doutrina e na jurisprudência pátrias a possibilidade da extensão relativa do privilégio aos Deputados estaduais. Admite-se, assim, a atribuição de imunidades aos membros do legislativo estadual, mas limitadas às fronteiras do Estado e desde que definidas na Constituição que o rege ou leis que adota, respeitados sempre os princípios constitucionais da União (cf. Súmula n.º 3 do Supremo Tribunal Federal).

Da forma como está posta a matéria, aos Senadores e Deputados federais é assegurada a imunidade de forma ampla e aos Deputados estaduais de forma restrita. Nenhum privilégio, porém, é atribuído aos Vereadores.

Um dos principais argumentos utilizados para negar a imunidade parlamentar aos Vereadores é a tradição do nosso direito constitucional. Agrega-se a esse o entendimento de não constituir a Câmara Municipal um verdadeiro Poder Legislativo, mas simples corporação administrativa, órgão com função legislativa restrita ou forma embrionária de poder.

Bastante expressivo desse entendimento é o voto do Desembargador H. da Silva Lima, inserto na Revista dos Tribunais vol. 177, p. 41:

“A tradição do nosso direito constitucional, porém, é contrária à outorga de imunidades parlamentares aos membros das Câmaras Municipais, que não são “poder legislativo da União ou dos Estados”, únicos aos quais a Constituição dá imunidades (Constituição Federal, arts. 44, 45 e 213). Não constituem elas poderes do Estado, na sua tripla divisão constitucional, mas simples corporações administrativas, como dizia Veiga Cabral em seu “Direito Administrativo”, p. 510 e conforme aliás já resultava da lei de 1-10-1928, que reorganizou as Municipalidades, acabando com as imunidades de que gozavam os seus dirigentes, que não podiam ser presos, nem suspensos, sem ordem régia, não podendo também as Câmaras ser citadas sem provisão do Desembargo do Paço. “As Municipalidades, diz o ilustre Castro Nunes, são corporações administrativas, porque lhes falta o poder legiferante. As leis são do Estado e a elas está subordinado o Município, como qualquer pessoa de direito comum.

Sendo, porém, corporações instituídas para fins de governo, reconhece-lhes a lei o poder de expedir ordens ou regulamentos locais — “power to enact by law” — função puramente administrativa, que só por impropriedade técnica se costuma chamar de legislativa” (“Do Estado Federado e sua Organização Municipal” p. 151, v. também pp. 55, 127, 135, 178 — ac. 4.876, 10-5-1919 do Supremo Tribunal Federal, publicado no DO de 21-8-1919).”

Há de se ressaltar que a invocada tradição do direito constitucional não corresponde à realidade histórica brasileira.

O próprio trecho transcrito revela uma verdade do período colonial: a de que os Vereadores gozavam de imunidades, pois não

podiam ser presos, processados ou suspensos, se não por ordem régia ou do Tribunal que os confirmara como oficiais da Câmara.

O poder assumido pelas Câmaras Municipais, que concentravam em si o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário e eram formados por Vereadores eleitos somente entre os naturais da terra (cf. alvarás e cartas régias de 1643 a 1647) desagradava a Coroa portuguesa, cujas leis afrontavam e, posteriormente, também o Imperador. Após a Proclamação da Independência, uma das primeiras providências de Dom Pedro I foi sufocar o poder das Câmaras Municipais, com a Lei de 1.º de outubro de 1828, subordinando a Câmara, política e administrativamente, aos presidentes das Províncias (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, pp. 3/6) e acabando também com a imunidade que até então gozavam os seus Vereadores.

A postura centralizadora do Império, na época acerbamente criticada pelos parlamentares, foi nesse aspecto respeitada pela Constituição da Primeira República, dominada pelo “coronelismo” (cf. Vitor Nunes Leal, “Coronelismo, Enxada e Voto”).

Essa a tradição que se entende deva ser respeitada, mas que reafirma uma tendência centralizadora do Império e da Primeira República e não atende aos primórdios do municipalismo em nosso País.

Curioso é notar que numa época em que a Câmara Municipal editava somente posturas ou regulamentos locais, porque as leis autênticas só podiam ser editadas pela Coroa portuguesa, os Vereadores gozavam de imunidades.

No entanto, as denominações tradicionais de resoluções ou posturas, para as chamadas leis municipais, no dizer de Castro Nunes, vieram do Município colonial, foram mantidas no Império e chegaram consagradas pelo uso até a República. O apego ao uso antigo serviu apenas para fixar o pensamento de que as Câmaras Municipais não exercem uma atividade legislativa no sentido próprio, assim expressado por Castro Nunes: “As Assembléias Legislativas são o Poder Legislativo dos Estados, poder que, para se mover com independência em face dos outros dois, precisa gozar das garantias de inviolabilidade e irresponsabilidade penal de seus membros componentes. Já as Câmaras Municipais legislam nos assuntos da órbita do Município, mas não exercem o Poder Legislativo, no sentido constitucional” (Revista Forense, vol. 120, p. 213).

Também esse pensamento não tem consonância com a realidade jurídica atual.

A atividade legislativa do Município pode ser mais limitada quanto à matéria e quanto ao âmbito de sua incidência, mas não é juridicamente menos importante que a atividade legislativa do Estado ou da União.

O sistema constitucional brasileiro é o de poderes enumerados e portanto atribuidor de competências estanques, salvo aquelas declaradas expressamente como concorrentes.

O eminente publicista Vitor Nunes Leal, em estudo especial sobre a matéria, deixou claro que os poderes municipais expressos e exclusivos afastam a competência estadual e a federal, só havendo prevalência da entidade maior sobre a menor no campo da competência concorrente. (Estudos sobre a Constituição Brasileira, 1954, p. 120/145.)

Daí sustentar Odilon de Andrade que “delimitada a esfera de competência de cada uma das entidades administrativas — União, Estados, Municípios — nenhuma interpenetração pode haver entre elas; nesse sentido é que se diz que, no âmbito de suas atribuições, o Município está acima do Estado e da União, só podendo refreá-lo o Judiciário, por ação própria, quando comete excessos”. (Revista de Direito Administrativo, vol. 19, p. 22.)

Se nas áreas reservadas à competência municipal nada pode a lei federal ou a estadual, já não se pode dizer que a Câmara não constitua um poder legislativo no sentido constitucional. Ou haveria de se admitir que um ato legislativo emanado do órgão competente da União ou do Estado, ao qual é dado o tratamento constitucional de verdadeiro poder, tivesse, em muitos casos, afastada sua incidência por ato de um órgão a que não foi constitucionalmente atribuído o poder legislativo.

Se é a prevalência do ato legislativo municipal que ocorre, em determinadas matérias, isso só pode significar que os poderes legislativos federal, estadual e municipal são juridicamente iguais, embora politicamente sua importância possa ser diferenciada.

O apego irreal à tradição e o arraigado costume de buscar inspiração na doutrina alienígena levaram à equivocada negativa da característica de Poder ao Legislativo Municipal, o que é bem esclarecido pelo administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Em edições anteriores, influenciados pelos ensinamentos de Duguit (Droit Constitutionnel, Paris 1923), combatíamos os que pretendiam a existência de Poderes Municipais, equivalentes aos Poderes de Estados — Executivo, Legislativo e Judiciário — expressamente atribuídos pela Constituição à União e aos Estados-membros. Evoluímos,

entretanto, para a posição atual, por ser mais coerente com a nossa já antiga tese de que o Município brasileiro é entidade estatal, inteiramente desvinculada da tutela da União e do Estado a que pertence ao exercício das atividades que caracterizam a sua autonomia político-administrativa, assegurada constitucionalmente (...).

É escusado buscar na doutrina alienígena argumentos que refutem essas conclusões porque o nosso sistema é único: a Constituição da República, embora não arrole os Municípios entre os componentes da Federação (art. 1.º), reconhece-lhes a natureza de entidades estatais, pela outorga de personalidade jurídica, governo próprio e competência normativa. Com isso já não se pode dizer, contrastando-o com o Estado-membro, que o Município tem apenas poderes administrativos e atribuições-delegadas. Absolutamente, não. Tanto um como o outro atuam com igual poder político no exercício das competências que lhes são conferidas pela Constituição, com total independência entre si e para com a União, visando todos à promoção do bem-estar da coletividade, local (Município), regional (Estado) e nacional (União).

Como bem observou José Afonso da Silva, ao resumir a doutrina federalista atualmente dominante, "o Estado Federal, o todo, como pessoa reconhecida pelo direito internacional, é o único titular da soberania, considerada poder supremo consistente na capacidade de autodeterminação. Os Estados-membros são titulares tão-só de autonomia, compreendida como governo próprio dentro do círculo de competência traçado pela constituição federal". É exatamente isso o que a nossa Constituição confere aos Municípios, colocando-os, neste particular, em pé de igualdade com os Estados-membros. Apenas, a sua autonomia é menos ampla, uma vez que, dentre outras coisas, não têm o poder auto-organizatório, não dispõem de Poder Judiciário e não possuem representação nas Assembleias Legislativas. Essas limitações de sua autonomia, entretanto, não descaracterizam a sua natureza de entidades estatais, com poderes políticos suficientes para elaborar suas leis (Poder Legislativo) e para convertê-las em atos individuais e concretos (Poder Executivo)" (Direito Municipal Brasileiro — 3.ª edição refundida, p. 147/149).

Constata-se, de resto, no problema da concessão de imunidade aos Vereadores um fenômeno interessante.

Desatende-se a uma realidade atual para se respeitar uma tradição do Brasil-Colônia, relativa à inexistência do poder legislativo municipal. De outro lado, esquece-se essa mesma tradição colonial para negar ao Vereador imunidades que na época lhe eram conferidas.

Assim, a mesma tradição é respeitada num aspecto e desrespeitada em outro, mas sempre de forma prejudicial ao Vereador.

Cabe, porém, ressaltar que entre os argumentos invocados contra a extensão da imunidade parlamentar aos Vereadores alguns são rigorosamente exatos.

Em efeito, as imunidades constituem uma exceção ao regime de igualdade consagrado no art. 153, § 1.º, da Constituição Federal, razão por que não podem ser atribuídas sem base segura na Lei Magna. Por outro lado, o dispositivo constitucional assegurador das imunidades aos Senadores e Deputados federais não pode ser interpretado de forma ampla, eis que, segundo regra firme de hermenêutica, os privilégios interpretam-se restritivamente — *privilegia sunt stricti juris nec extenduntur* — (cf. Clóvis Bevilacqua — Código Civil — Comentários ao art. 1.587).

Outro argumento de peso consiste na apontada dificuldade de manutenção da ordem pública, se acobertados todos os Vereadores pela mesma imunidade de que gozam os representantes da Nação, ante a constatação de que o Brasil possui milhares de Câmaras municipais, e portanto, milhares de membros.

Esse argumento foi lançado pelo então Deputado João Mangabeira (Diário do Congresso Nacional, de 21-5-48, pág. 3508) afirmando o representante baiano que não sabia como um Governo, no Brasil, poderia praticamente responsabilizar-se pela ordem de todos os Vereadores, através dos sertões do nosso vasto território pudessem gozar das imunidades de que gozam os representantes da Nação.

Por essas razões, talvez, não tenha logrado aprovação no Congresso a Emenda Constitucional n.º 96, que estendia aos Deputados estaduais e aos Vereadores, sem restrições, as mesmas imunidades dos parlamentares federais.

Mas se razões ponderáveis recomendam a não extensão, nos mesmos termos, das imunidades parlamentares federais aos Vereadores, nenhum argumento sério existe a impedir que essa imunidade seja efetivada de forma restrita.

Os Vereadores não exercem apenas a função legislativa, por muitos considerada modesta. Exercem também a função fiscalizadora dos executivos municipais. Só isso basta para tornar ne-

cessário o privilégio, restrito embora, para que os Vereadores fiquem acobertados de processos judiciais, adrede preparados e que visam o seu silêncio ou tornar nula sua ação fiscalizadora.

Não há, pois, ressalta Temístocles Cavalcanti, como negar-se a imunidade, em termos, aos membros das Câmaras Municipais, restrita essa imunidade à natureza das funções que exercem e dentro da órbita geográfica do Município, desde que a garantia esteja expressa na Constituição Estadual (A Constituição Federal Comentada, vol. II, pág. 38).

Evidentemente, não podem os Vereadores serem titulares de maiores privilégios do que os assegurados aos Deputados estaduais. E para esses, já está assentado, o privilégio vale apenas dentro dos limites territoriais do Estado, em relação às autoridades locais. Não alcança as autoridades federais.

Por outro lado, não há polícia municipal nem justiça municipal de que se possam os Vereadores imunizar pelos eventuais crimes que pratiquem. Não há, pois, como circunscrever a imunidade à órbita geográfica do Município. Há de ir além e atingir todo o território do Estado, pois unicamente o Estado-membro é dotado da ação policial e da ação regressiva da Justiça, que podem ser manifestadas pelas imunidades parlamentares.

A expressão utilizada no dispositivo proposto — "nos limites de seus territórios" — significa, pois, que a imunidade dos Vereadores não poderá ser contraposta senão à Polícia Estadual e à Justiça Estadual, mas foi utilizada por já estar consagrada na doutrina e na jurisprudência, desde que Aristides Milton, em 1898, firmado em acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 7 de março de 1897, restringia a prerrogativa ao território do Estado que elegeu o legislador local (cf. Maximiliano, Carlos — Constituição Brasileira — Editor Jacintho Ribeiro dos Santos — RJ — 1918 — p. 290).

Da restrição imposta resulta também a desnecessidade de ressaltar que a imunidade não atinge os crimes contra a segurança nacional, como está dito na parte final do art. 32, da Constituição Federal, relativamente aos Senadores e Deputados federais.

Nos termos do art. 129, § 1.º, da Constituição Federal, o processo e julgamento dos crimes contra a segurança nacional competem unicamente à Justiça Militar que, por se tratar de Justiça Federal, não será alcançada pela imunidade dos Vereadores, circunscrita aos Poderes Executivos e Judiciário do Estado respectivo.

E como se trata de coartar os outros dois Poderes do Estado, somente a Assembleia Legislativa respectiva tem competência para estabelecer a imunidade dos Vereadores, mediante expressa permissão do texto constitucional federal.

Por essa razão, a proposta de emenda permite aos Estados, através da Assembleia Legislativa respectiva, estatuir a imunidade dos Vereadores, circunscrita sempre os limites territoriais do próprio Estado.

O dispositivo proposto insere-se no texto da Constituição referente à autonomia municipal, como franquia aumentativa do seu conceito, mas não essencial dele. Daí por que a concessão da imunidade restrita aos Vereadores fica ao alvedrio dos Estados, mas previamente autorizada por expressa permissão federal.

Finalmente, uma outra restrição impõe-se. Não podem os Vereadores ficar acobertados pelo manto da imunidade com relação a qualquer tipo de crime. De fato, contando-se aos milhares em nosso País, isso tornaria impossível ou impraticável a manutenção da ordem.

Assim, a imunidade possibilitada restringe-se não apenas ao período da legislatura, limitando-se, também, às opiniões, palavras e votos emitidos no exercício exclusivo do mandato.

Quanto a esse aspecto, não basta invocar o art. 142, III, do Código Penal, segundo o qual o conceito desfavorável emitido pelo funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício, não constitui crime. O fato de essa excludente ser freqüentemente confundida com a imunidade ampla pode acarretar sua negação ao Vereador, além do que não se refere à calúnia, mas apenas à injúria e à difamação.

Com essas limitações, cremos, não pode ser negada permissão constitucional à imunidade dos Vereadores que, no dizer de Vitor Nunes Leal, tem sido "Injustamente retardada". (Problemas de Direito Público, 1.º ed. Forense, Rio, 1960.)

A garantia da imunidade — ainda que se torne restrita pela influência de várias circunstâncias — é essencial ao sistema representativo que se funda na vontade popular. E eleitos pelo povo são não só os representantes federais e estaduais, mas também os municipais.

O que não é admissível é a manutenção do sistema vigente, que recusa ao mandatário do povo, e apenas no âmbito municipal, qualquer proteção contra possíveis violências e arbitrariedades, para que ele possa desempenhar amplamente o seu mandato.

Já dizia, com inteiro acerto, Pontes de Miranda: "Sem liberdade de pensamento, sem liberdade de emití-lo (liberdade de pa-

lavra, de opinião), não há Poder Legislativo que possa representar, com fidelidade e coragem, os interesses do povo" (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n.º 1, de 1969, Tomo III, 2.º ed. revista, p. 5).

DEPUTADOS: José de Castro Coimbra — Adalberto Camargo — Adhemar de Barros Filho — Adhemar Ghisi — Adhemar Santillo — Adolpho Franco — Airton Sandoval — Alceu Collares — Aldo Fagundes — Aluizio Bezerra — Alvaro Dias — Alvaro Gaudêncio (apoio) — Amadeu Gears — Anísio de Souza — Antônio Dias — Antônio Annibelli — Antônio Carlos Oliveira — Antônio Mariz — Antônio Mazurek — Antônio Moraes — Antônio Morimoto — Antônio Pontes — Arnaldo Lafayette — Aroldo Molletta — Ary Kffuri — Audálio Dantas — Benedito Marcílio — Borges da Silveira — Brabo de Carvalho — Brasília Calado — Cardoso Alves — Cardoso Fregapani — Carlos Augusto — Carlos Bezerra — Carlos Chiarelli — Carlos Nelson — Carlos Sant'Ana — Carlos Santos — Carneiro Arnaud — Castejon Branco — Celso Peçanha — Christiano Dias Lopes — Claudino Sales — Cláudio Philomeno — Correia Lima — Cristino Cortes — Dado Coimbra — Délio dos Santos — Diogo Nomura — Djalma Bessa — Edson Vidigal — Elmar Guazzelli — Emídio Perondi — Erasmo Dias — Ernesto de Marco — Feu Rosa — Francisco Castro — Francisco Leão — Francisco Rollemberg — Geraldo Bulhões — Geraldo Fleming — Getúlio Dias — Gomes da Silva — Harry Sauer — Hélio Duque — Henrique Eduardo Alves — Hildérico Oliveira — Honorato Vianna — Horácio Ortiz — Inocência Oliveira — Iram Saraiva — Iranildo Perelra — Isaac Newton — Israel Dias-Novae — Italo Conti — Jairo Magalhães — JG de Araújo Jorge — Joacil Pereira — João Câmara — João Cunha — João Faustino — João Gilberto — João Linhares — Jorge Gama — Jorge Ferraz — José Bruno — José Carlos Fagundes — José Costa — José Freire — José Frejat — José Mauricio — José Ribamar Machado — Josias Leite — Júlio Martins — Leônidas Sampaio — Ludgero Raulino — Luiz Baptista — Magnus Guimarães — Manoel Ribeiro — Marcus Cunha — Mário Frota — Mário Hato — Maurício Fruet — Mauro Sampaio — Melo Freire — Mendes de Melo — Miro Teixeira — Modesto da Silveira — Nabor Júnior — Navarro Vieira Filho — Octacílio Almeida — Osvaldo Melo — Paulino Cícero de Vasconcelos — Paulo Borges — Paulo Lustosa — Paulo Marques — Paulo Studart — Pedro Carolo (apoio) — Pedro Faria — Pinheiro Machado — Rafael Faraco — Ralph Biasi — Raymundo Urbano — Renato Azeredo — Ronan Tito — Rosa Flores — Rosemburgo Romano — Rubem Figueiró — Saramago Pinheiro — Sebastião Andrade — Sebastião Rodrigues Júnior — Sílvia Abreu Júnior — Siqueira Campos — Tarcísio Delgado — Vasco Neto — Vicente Guabiroba — Vivaldo Frota — Waldir Walter — Walter de Castro — Walter Silva — Wildy Vianna — Wilson Falcão.

SENADORES: Adalberto Sena — Affonso Camargo — Agenor Maria — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Eunice Michiles

— Evelásio Vieira — Valdon Varjão — Gilvan Rocha — Henrique Santillo — Jaison Barreto — José Fragelli — José Richa — Lázaro Barboza — Lomanto Júnior — Luiz Fernando Freire — Martins Filho — Mauro Benevides — Mendes Canale — Passos Pôrto — Pedro Simon — Saldanha Derzi — Tancredo Neves — Vicente Vuolo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45/82

Pelo Partido Democrático Social — Senadores João Lúcio, Jutahy Magalhães, Lourival Baptista, Moacyr Dalla, Aderbal Jurema, Dulce Braga e os Srs. Deputados Divaldo Suruagy, João Arruda, Januário Feitosa, Mendes de Melo, Vingt Rosado e Vicente Guabiroba.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, Henrique Santillo, Laélia de Alcântara, José Fragelli, Mendes Canale e os Srs. Deputados Caio Pompeu, Murillo Mendes, Ralph Biasi e Mário Moreira.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Deputado Jorge Cury.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 46/82

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Eunice Michiles, Moacyr Dalla, Almir Pinto, Gabriel Hermes e os Srs. Deputados Rubem Medina, Cristino Cortes, Paulo Guerra, Isaac Newton, Rezende Monteiro e Odulfo Domingues.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Evelásio Vieira, Orestes Quercia, Gastão Müller, Alberto Silva e os Srs. Deputados Carlos Santos, Walmar de Luca, Antônio Annibelli e Tidei de Lima.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Deputado José Bruno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

Os pareceres das Comissões Mistas poderão ser apresentados até o dia 14 de setembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70 160

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7ª edição — 1982

Texto consolidado da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69 e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 21/81.

Notas explicativas das alterações, com as redações anteriores.

Minucioso índice temático.

Formato bolso — 356 páginas

Preço: Cr\$ 200,00

_____ * _____ *

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —

Senado Federal

22º andar — Brasília — DF.

Encomendas mediante vale postal ou cheque *visado* (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 73

Está circulando o nº 73 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 354 páginas, apresenta as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

Poder e representação (algumas considerações) —
Fernando Whitaker da Cunha

Pelo Senado misto — **Paulino Jacques**

Imunidades parlamentares — **Antônio Edving Caccuri**

As prerrogativas do Poder Legislativo e a aprovação de leis por decurso de prazo — **Inocêncio Mártires Coelho**

Competência legislativa supletiva estadual — **Geraldo Ataliba**

Do controle de constitucionalidade das leis. Sistemas de controle — **Edylcéa Tavares Nogueira**

A positivação das normas de conduta como demonstração da subjetividade dos valores — **Nelson de Sousa Sampaio**

A evolução do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: avaliação crítica — **Antônio Augusto Cançado Trindade**

Política de endividamento externo do Império — **Mircea Buescu**

A unificação da justiça brasileira — **Joaquim Lustosa Sobrinho**

O compromisso de compra e venda, as Súmulas do STF de nºs 166, 167 e 412 e jurisprudência da Suprema Corte — **Fábio Maria de Mattia**

O art. 29 da lei do divórcio — **José Maurício Pinto de Almeida**

Do testamento público em vídeo-cassete — **Derek Knight**

A reintegração familiar em face do novo Código de Menores brasileiro — **Jessé Torres Pereira Júnior**

Aspectos jurídicos da publicidade nos uniformes desportivos de competição — **Álvaro Melo Filho**

Greve e atividade essencial (evolução conceitual) —
Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Instituto da greve — **Ney da Fontoura Boccanera**

La multa penal y la administrativa en relación con las sanciones privativas de libertad — **Antônio Beristain**

Investimentos internacionais para o controle do crime —
William Clifford e J. Marjoram

Intercâmbio de presos — **Luís Marcó del Pont**

Contribuição de melhoria e taxa de iluminação pública — **Ruy Barbosa Nogueira**

INFORMÁTICA JURÍDICA

Aspectos jurídicos da juscibernética. Direito de autor do programador — **Antônio Chaves**

Enquadramento jurídico do "hardware" e do "software" no plano dos direitos intelectuais — **Carlos Alberto Bittar**

DOCUMENTAÇÃO

Histórico da Emenda Constitucional nº 20, de 20 de outubro de 1981 (tramitação legislativa)

Histórico da Emenda Constitucional nº 21, de 27 de outubro de 1981 (tramitação legislativa)

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

Preço:
Cr\$ 240,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF, ou pelo Reembolso Postal (CEP: 70160)

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA (nºs 74 a 77 — abril/junho de 1982 a janeiro/março de 1983) — Cr\$ 1.400,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos

628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar

Pedidos pelo reembolso postal
Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160

CÓDIGO DE MENORES

(edição: 1982)

- Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que "Institui o Código de Menores"
- Índice temático
- Comparação com a legislação anterior (Decreto nº 17.943-A/27 e Leis nºs 4.655/65 e 5.258/67, alterada pela Lei nº 5.439/68)
- Anotações (textos legais; pareceres; comentários; depoimento na CPI do Menor)
- Histórico da Lei nº 6.697/79 (tramitação legislativa)

512 Páginas

Preço: Cr\$ 450,00

*À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal –
Anexo I – 22º andar – Brasília, DF (CEP: 70160) ou pelo REEMBOLSO POS-
TAL*

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 50,00